



LEI Nº 12.805, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025 - D.O. 10.02.2025.

Autor: Deputado Wilson Santos

Eleva as bandas musicais civis à condição de patrimônio musical da cultura mato-grossense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei eleva as bandas musicais civis à condição de patrimônio musical da cultura mato-grossense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.